



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Ministério das Relações Exteriores

Despacho n.º 2117/14:

Nomeia Júlia de Assunção Cipriano Machado, Apolinário José Pereira, Adão Pinto, Cupertino de Jesus Pio de Amaral Gurgel, Pedro da Silva Feijó Sobrinho, Gaspar Boa André, Manuel Domingos António e Manuel Adão Domingos para os cargos respectivos de Cônsul Geral da República de Angola em Houston, Estados Unidos da América, Cônsul Geral da República de Angola na Cidade do Cabo, República da África do Sul, Cônsul Geral da República de Angola em Nova York, Estados Unidos da América, Cônsul Geral da República de Angola em Hong Kong, República Popular da China, Cônsul Geral da República de Angola em Macau, República Popular da China, Cônsul Geral da República de Angola em Delisie, República do Congo, Cônsul Geral da República de Angola em Paris, República Francesa e Cônsul Geral da República de Angola em Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Despacho n.º 2118/14:

Nomeia Mário Feliz, Joaquim Augusto de Lemos, José Alves Maria Fernandes, António Alberto Neto dos Santos, Ana Paula da Silva e Mbala Langa Langa para os cargos respectivos de Director do Instituto das Comunidades Angolanas no Exterior e Serviços Consulares, Director da Direcção Ásia e Oceânica, Director do Gabinete de Informação e Documentação, Director-Adjunto do Instituto de Relações Internacionais, Directora-Adjunta do Protocolo e Director-Adjunto do Instituto de Relações Internacionais.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 2119/14:

Designa para membros do Comité Executivo Nuno Miguel Martins, Luísa Eliane Silva de Almeida, Júlio Francisco Cabral Lucas e Job Samota, na qualidade respectiva de Secretário Executivo do Comité, Chefe do Centro de Produção do Bilhete de Identidade (CPBI) da Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal e membro indicado pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos para acompanhar a evolução do projecto.

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 2120/14:

Desvincula Judith Paulo Francisco, Auxiliar de Limpeza Principal da Direcção Provincial da Assistência e Acção Social, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2121/14:

Desvincula Josefa André Gaio Ganga, Auxiliar de Limpeza Principal, do Governo Provincial de Luanda, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2122/14:

Desvincula João Leite Faria Filho, Encarregado Qualificado, da Direcção Provincial da Juventude e Desportos, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2123/14:

Desvincula Juliana Firmina Cassinda, Encarregada Qualificada, da Direcção Provincial da Juventude e Desportos, para efeito de reforma.

Despacho n.º 2124/14:

Desvincula André Muanha Bravo, Oficial Administrativo Principal, da Direcção Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2125/14:

Desvincula Diamantina Mimosa Jamba, Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial da Saúde de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 2126/14:

Coloca Anida da Conceição Dio, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 2127/14:

Coloca Maria Adelaide Lisboa Segunda Ngongo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 2128/14:

Coloca Laurinda Bartolomeu Domingos, Enfermeira Auxiliar do 1.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 2129/14:

Coloca Fernando José Panzo, Enfermeiro Geral de 3.ª Classe, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 2130/14:

Coloca Deolinda Ngonde Avelino, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, no quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 2131/14:

Coloca Alexandrina Raquel da Cunha Garrido, Técnica Médica de 3.ª Classe, no quadro de pessoal deste Governo Provincial.

Despacho n.º 2132/14:

Coloca Luisa Nunes Campos Dias, Técnica de Enfermagem de 3.ª Classe, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 2133/14:

Coloca Madalena Cruz Aguiar, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 2134/14:

Coloca Sebastião Matias Gaspar, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Governo Provincial de Benguela**Despacho n.º 2135/14:**

Promove Domingos José Joaquim Bento para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, no quadro de pessoal da Administração Municipal do Lobito.

Despacho n.º 2136/14:

Nomeia Domingos José Joaquim Bento para o cargo de Director da Reparação Municipal para os Assuntos Económicos da Administração Municipal do Lobito.

Universidade Agostinho Neto**Despacho n.º 2137/14:**

Dá por finda a comissão de serviço de Serge António Vita do cargo de Chefe de Departamento de Documentação e Informação Científica, da Faculdade de Economia.

Despacho n.º 2138/14:

Rescinde o Contrato Administrativo de Provimento com Adélio Viegas Pombal, Técnico Médio de 3.ª Classe, da Faculdade de Economia.

Despacho n.º 2139/14:

Determina que António Inácio Rocha Santana, Professor Auxiliar em regime de tempo parcial de prestação de serviço docente, passa temporariamente para o regime de tempo parcial de prestação de serviço docente.

Despacho n.º 2140/14:

Nomeia Teodora Luciano de Gouveia Leite da Costa para o cargo de Chefe de Departamento de Documentação e Informação Científica, da Faculdade de Economia.

Memorial Dr. António Agostinho Neto**Despacho n.º 2141/14:**

Nomeia Carla Francisco dos Anjos Tanguê Ramos da Cruz para o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidente do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

Despacho n.º 2142/14:

Nomeia Elizabete Brito Semedo Pereira para o cargo de Secretária Executiva do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

Despacho n.º 2143/14:

Nomeia Rigoberto da Conceição Rodrigues Fialho da Costa para o cargo de Chefe do Departamento de Sarcófago do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

Despacho n.º 2144/14:

Nomeia Esperança Martins Gunza Camilo para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

**ANIP — Agência Nacional
para o Investimento Privado****Resolução n.º 56/14:**

Approva o Contrato de Investimento da Proposta denominada «DWET — Engenharia e Gestão de Projectos, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**Despacho n.º 2117/14**

de 27 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

São os abaixo mencionados, nomeados para em comissão ordinária de serviço exercerem o cargo de Cônsul Geral do Ministério das Relações Exteriores, a partir do início das suas funções.

1. Júlia de Assunção Cipriano Machado — Cônsul Geral da República de Angola em Houston, Estados Unidos da América;
2. Apolinário José Pereira — Cônsul Geral da República de Angola na Cidade do Cabo, República da África do Sul;
3. Adão Pinto — Cônsul Geral da República de Angola em Nova York, Estados Unidos da América;
4. Cupertino de Jesus Pio de Amaral Gurgel — Cônsul Geral da República de Angola em Hong Kong, República Popular da China;
5. Pedro da Silva Feijó Sobrinho — Cônsul Geral da República de Angola em Macau, República Popular da China;
6. Gaspar Boa André — Cônsul Geral da República de Angola em Delisie, República do Congo;
7. Manuel Domingos António — Cônsul Geral da República de Angola em Paris, República Francesa;
8. Manuel Adão Domingos — Cônsul Geral da República de Angola em Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

Despacho n.º 2118/14

de 27 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

São os abaixo mencionados, nomeados para em comissão ordinária de serviço exercerem o cargo de Director e Director-Adjunto das Direcções do Ministério das Relações Exteriores, a partir do início das suas funções.

1. Mário Feliz — Director do Instituto das Comunidades Angolanas no Exterior e Serviços Consulares;
2. Joaquim Augusto de Lemos — Director da Direcção Ásia e Oceânia;
3. José Alves Maria Fernandes — Director do Gabinete de Informação e Documentação;
4. António Alberto Neto dos Santos — Director-Adjunto do Instituto de Relações Internacionais;
5. Ana Paula da Silva — Directora-Adjunta do Protocolo;
6. Mbala Langa Langa — Director-Adjunto do Instituto de Relações Internacionais.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 2119/14
de 27 de Agosto

Considerando que o Decreto Executivo n.º 118/14, de 17 de Abril, sobre a reformulação das actividades de emissão do bilhete de identidade e de modernização do registo criminal criou o Comité Executivo como entidade que emite pareceres sobre a condução dos trabalhos a serem desenvolvidos e à afectação de recursos ao abrigo do novo Contrato de Assistência Técnica, Prestação de Serviços e Fornecimentos entre o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e a empresa DGM — Sistemas, Limitada, em vigor desde 4 de Junho de 2013, tendo para o efeito determinado a sua nova composição;

Havendo necessidade de proceder a nomeação dos membros que não resultam da inerência de cargo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — Sobre Delegação de Poderes aos Ministros de Estado e aos Ministros, conjugado com a alínea a) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Nuno Miguel Martins, Técnico do Gabinete de Tecnologias de Informação, designado para membro do Comité Executivo, na qualidade de Secretário Executivo do Comité;

É Luísa Eliane Silva de Almeida, Consultora do Gabinete do Ministro, designada para membro do Comité Executivo;

É Júlio Francisco Cabral Lucas, Técnico Superior de Identificação Principal, designado para membro do Comité Executivo e Chefe do Centro de Produção do Bilhete de Identidade (CPBI) da Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal;

É Job Samota, Assessor de Identificação de 2.ª Classe, designado para membro do Comité Executivo, na qualidade de membro indicado pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos para acompanhar a evolução do projecto.

O presente Despacho produz efeitos desde 4 de Junho de 2013, período da entrada em vigor do novo contrato.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 2120/14
de 27 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 144/GAB.DIR/13, de 7 de Novembro, do Director Provincial da Direcção Provincial da Assistência e Acção Social, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte.

1. É Judith Paulo Francisco, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 00914579, desvinculado por reforma da Direcção Provincial da Assistência e Acção Social

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2121/14
de 27 de Agosto

Havendo necessidade de se aposentar a abaixo mencionada, em virtude de ter atingido o tempo de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Josefa André Gaio Ganga, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 00577679, desvinculada por reforma do Governo Provincial de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2122/14
de 27 de Agosto

Considerando o Ofício n.º /Gab.Dir/DPJD2013, do Director Provincial da Juventude e Desportos, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É João Leite Faria Filho, com a categoria de Encarregado Qualificado, Agente n.º 00603721, desvinculado por reforma, da Direcção Provincial da Juventude e Desportos.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2123/14
de 27 de Agosto

Considerando o Ofício n.º /Gab.Dir/DPJD2013, do Director Provincial da Juventude e Desportos, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto

do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Juliana Firmina Cassinda, com a categoria de Encarregada Qualificada, Agente n.º 00603684, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Juventude e Desportos.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2124/14
de 27 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 136/DPSL/DPRH/2013, de 16 de Abril da Directora Provincial da Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É André Muanha Bravo, com a categoria de Oficial Administrativo Principal, Agente n.º 04694413, desvinculado por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2125/14
de 27 de Agosto

Considerando o Ofício n.º 136/DPSL/DPRH/13, de 16 de Abril, da Directora Provincial da Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Diamantina Mimosa Jamba, com a categoria de Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 04693187, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2126/14
de 27 de Agosto

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no ofício n.º 511 do MAT, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Anida da Conceição Dio, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 11537051, proveniente do Namibe, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2127/14
de 27 de Agosto

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Ofício n.º 511 do MAT, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Maria Adelaide Lisboa Segunda Ngongo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 12206712, proveniente do Namibe, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2128/14
de 27 de Agosto

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Ofício n.º 2135 do MAT, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Laurinda Bartolomeu Domingos, Enfermeira Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 87270745, proveniente de Malanje, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2129/14
de 27 de Agosto

Considerando a pretensão do funcionário espelhada no Ofício n.º 00467 do Governo Provincial da Lunda-Sul, e havendo a necessidade de se proceder à colocação do mesmo, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Fernando José Panzo, Enfermeiro Geral de 3.ª Classe, Agente n.º 00168478, proveniente da Lunda-Sul, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2130/14
de 27 de Agosto

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Ofício n.º 167 do Governo Provincial da Lunda-Norte, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Deolinda Ngonde Avelino, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, Agente n.º 09039676, proveniente da Lunda-Norte, colocada no quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2131/14
de 27 de Agosto

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no ofício do Ministério de Hotelaria e Turismo, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Alexandrina Raquel da Cunha Garrido, Técnica Média de 3.ª Classe, Agente n.º 11854538, proveniente do Ministério da Hotelaria e Turismo, colocada no quadro de pessoal deste Governo Provincial.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2132/14
de 27 de Agosto

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Ofício n.º 571 do Governo Provincial do Bengo, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Luísa Nunes Campos Dias, Técnica de Enfermagem de 3.ª Classe, Agente n.º 12123914, proveniente do Bengo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2133/14
de 27 de Agosto

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no ofício do MAT, e havendo a necessidade de se proceder à transferência da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Madalena Cruz Aguiar, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 07176357, proveniente do Kwanza-Sul, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 2134/14
de 27 de Agosto

Considerando a pretensão do funcionário espelhada no ofício do MAT, e havendo a necessidade de se proceder à transferência do mesmo, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que

prova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Sebastião Matias Gaspar, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 07800896, proveniente de Cabinda, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2135/14
de 27 de Agosto

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, sobre o regime jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Domingos José Joaquim Bento, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 05640939, promovido para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, no quadro de pessoal da Administração Municipal do Lobito.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 21 de Abril de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2136/14
de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 26, 1.ª série, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Domingos José Joaquim Bento nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director da Repartição Municipal para os Assuntos Económicos, da Administração Municipal do Lobito, na Província de Benguela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 21 de Abril de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 2137/14
de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Serge António Vita, Professor Associado em regime de tempo integral, do cargo de Chefe de Departamento de Documentação e Informação Científica da Faculdade de Economia, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 0200/1997, de 27 de Agosto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto em Luanda, 9 de Junho de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 2138/14
de 27 de Agosto

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas a), j), q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, conjugado com o artigo 46.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, determino:

1. É rescindido com fundamento em abandono de lugar, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2014, o Contrato Administrativo de Provimento de Adélio Viegas Pombal, Técnico Médio de 3.ª Classe, da Faculdade de Economia.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto em Luanda, aos 3 de Junho de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 2139/14
de 27 de Agosto

Tendo sido nomeado para exercer o cargo de Director Geral da Escola Superior Pedagógica na Província do Kwanza-Norte, por Despacho Interno n.º 108/2010, de 26 de Julho, do Gabinete da Ministra do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. António Inácio Rocha Santana, Professor Auxiliar em regime de tempo integral na Faculdade de Ciências Sociais, passa temporariamente, para o regime de tempo parcial de prestação de serviço docente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto n.º 3/95, de 24 de Março, do Conselho de Ministros, enquanto durar a comissão de serviço para que foi nomeado, a partir de 26 de Julho de 2010.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto em Luanda, aos 3 de Junho de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 2140/14
de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É Teodora Luciano de Gouveia Leite da Costa, Assistente em regime de tempo integral e nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Documentação e Informação Científica da Faculdade de Economia.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto em Luanda, 9 de Junho de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

MEMORIAL DR. ANTÓNIO AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 2141/14
de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço,

Convindo cobrir a vaga constante do artigo 16.º n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 1/13, de 3 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 12.º n.º 3, e

de acordo com o artigo 11.º alínea k), ambos do Decreto Presidencial n.º 1/13, de 3 de Janeiro, determino:

1.º — É Carla Francisca dos Anjos Tanguê Ramos da Cruz nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidente do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto, com a categoria de Chefe de Departamento.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 22 de Abril de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula dos Santos Corrêa Victor*.

Despacho n.º 2142/14
de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 12.º n.º 3, e de acordo com o artigo 11.º alínea k), ambos do Decreto Presidencial n.º 1/13, de 3 de Janeiro, determino:

1. É Elizabete Brito Semedo Pereira, nomeada para, exercer o cargo de Secretária Executiva do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 7 de Maio de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula dos Santos Corrêa Victor*.

Despacho n.º 2143/14
de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Convindo cobrir a vaga constante do artigo 21.º n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 1/13, de 3 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 12.º n.º 3, e de acordo com o artigo 11.º alínea k), ambos do Decreto Presidencial n.º 1/13, de 3 de Janeiro, determino:

1. É Rigoberto da Conceição Rodrigues Fialho da Costa nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Sarcófago do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 10 de Junho de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula dos Santos Corrêa Victor*.

Despacho n.º 2144/14
de 27 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Convindo cobrir a vaga constante do artigo 19.º n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 1/13, de 3 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 12.º n.º 3, e de acordo com o artigo 11.º alínea k), ambos do Decreto Presidencial n.º 1/13, de 3 de Janeiro, determino:

1.º — É Esperança Martins Gunza Camilo nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 10 de Junho de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Paula dos Santos Corrêa Victor*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO**

Resolução n.º 56/14
de 27 de Agosto

Considerando que a sociedade «Saipem, Limitada», pessoa colectiva de Direito Francês, entidade não residente cambial; Investidora Externa, com sede social em Avenue San Fernando, 1/7, 78180 Montigny-le-Bretonneux, França, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de Investimento Externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a constituição de uma sociedade por quotas denominada «DWET — Engenharia e Gestão de Projectos, Limitada», cuja actividade principal é a prestação de serviços de apoio às operações das companhias petrolíferas, nomeadamente: formação, engenharia, aprovisionamento e gestão de projectos.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto

Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «DWET — Engenharia e Gestão de Projectos, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 15 de Maio de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO
PROJECTO DE INVESTIMENTO
DWET — ENGENHARIA E GESTÃO
DE PROJECTOS, LIMITADA**

Contrato de Investimento Privado

Entre:

A República de Angola, representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, Luanda, Angola, neste acto representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designadas por «Estado» ou «ANIP», respectivamente);

E

Saipem, S. A., Investidor Externo não residente cambial, sociedade constituída e existente ao abrigo da lei Francesa, com sede em Avenue San Fernando, 1/7, 78180 Montigny-le-Bretonneux, França neste acto representada por Vanessa Silva, na qualidade de Procuradora, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designada por «Saipem»);

(O segundo outorgante será designado por «Investidor Privado». O Estado e o Investidor Privado, quando referidos individualmente serão designados por «Parte» e quando referidos em conjunto serão designados por «Partes»).

Considerando que:

1. Nos termos do Artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de: i) executar a política nacional Angolana em matéria de investimento privado e ii) promover, coordenar e supervisionar todos os investimentos privados em Angola.

2. O Investidor Privado tem um significativo *know-how* e experiência e é particularmente activo na realização de actividades de engenharia, aprovisionamento, construção e instalação, tanto na zona marítima como terrestre.

3. O Investidor Privado pretende subscrever uma participação social de 49% numa sociedade de responsabilidade

limitada por quotas, a ser constituída no Território, destinada a prestar serviços de apoio às operações das companhias petrolíferas, nomeadamente: serviços de engenharia, aprovisionamento, construção, instalação, colocação em funcionamento e gestão de projectos de desenvolvimento.

4. O Investidor Privado pretende beneficiar da protecção de investimento prevista na Lei do Investimento Privado.

5. Para este efeito, é intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento, e o Investidor Privado acorda no cumprimento de todos os termos do Contrato de Investimento e de todas as obrigações legais.

Nestes termos, é celebrado o presente Contrato de Investimento, que se rege pelo disposto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a
(Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento (incluindo os considerandos) e respectivos Anexos, sempre que iniciados por letra maiúscula e, salvo se o contexto indicar claramente o contrário, os termos abaixo indicados terão os significados seguintes:

«*Afiliada*» significa:

- (i) uma sociedade ou qualquer outra entidade na qual o Investidor Privado detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de accionistas, ou que seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos e interesses que conferem poderes de gestão e controlo dessa sociedade ou entidade;
- (ii) uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de accionistas ou órgão social equivalente do Investidor Privado, ou que seja titular do poder de gestão do Investidor Privado;
- (iii) uma sociedade ou qualquer outra entidade na qual a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de Accionistas, ou os direitos e interesses que conferem poderes de gestão dessa sociedade ou entidade, sejam detidos directa ou indirectamente por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha directa ou indirectamente a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente do Investidor Privado ou que detenha o poder de gestão do Investidor Privado.

«*Anexos*» significa: — os documentos juntos ao presente Contrato de Investimento e descritos na cláusula 24;

«*ANIP*» significa: — a Agência Nacional de Investimento Privado;

«*BNA*» Significa: — o Banco Nacional de Angola;

«*Contrato*» significa: — o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;

«*CRIP*» significa: — o Certificado de Registo de Investimento Privado, emitido pela ANIP;

«*Data de Implementação Efectiva*» significa: — a data em que, para efeitos do artigo 18.º da Lei do Investimento Privado e da cláusula 11.ª do Contrato, o Projecto de Investimento ter-se-á por integralmente implementado, o que ocorrerá na data em que os fundos referidos nas cláusulas 6.ª e 8.ª forem depositados numa conta bancária Angolana e a Sociedade for constituída.

«*Data Efectiva*» significa: — a data de assinatura e entrada em vigor do presente Contrato;

«*Lei Aplicável*» significa: — as leis que estejam em vigor no Território na Data Efectiva, incluindo a Lei das Sociedades Comerciais, a Lei da Arbitragem Voluntária e a Lei do Investimento Privado;

«*Lei da Arbitragem Voluntária*» significa: — a Lei n.º 16/03, de 25 de Julho;

«*Lei das Sociedades Comerciais*» significa: — a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;

«*Lei do Investimento Privado*» significa: — a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

«*Projecto de Investimento*» significa: — o Projecto de Investimento descrito na cláusula 2.ª 2 do presente Contrato;

«*Sociedade*» significa: — a sociedade a ser constituída, com a denominação «DWET — Engenharia e Gestão de Projectos, Limitada», na qual o Investidor Privado subscreverá uma participação social de 49% (quarenta e nove por cento) em parceria com as entidades nacionais, «HIDROPROJECTS — Investimentos e Serviços, Limitada», e «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública («SONANGOL — E.P.»), que subscreverão, respectivamente, uma participação de 36% (trinta e seis) e 15% (quinze por cento) no capital social, e cujo objecto social é a prestação de serviços de apoio às operações das companhias petrolíferas, nomeadamente: formação, engenharia, aprovisionamento e gestão de projectos;

«*Território*» significa: — a República de Angola.

2. O presente Contrato será interpretado de acordo com as seguintes regras:

- a) Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos no singular incluem o plural e vice-versa.

- b) As referências a cláusulas e alíneas, constituem referências a cláusulas e alíneas do presente Contrato, salvo se estabelecido de outra forma;
- c) As epígrafes foram inseridas apenas para efeitos de mera conveniência e referência e não serão levadas em conta na interpretação do presente Contrato;
- d) A referência a qualquer contrato ou documento constituirá uma referência a esse contrato ou documento, tal como alterado, renovado, complementado, alterado, rectificado, ou substituído posteriormente;
- e) As referências a uma parte em qualquer documento incluem os sucessores dessa Parte e cessionários autorizados;
- f) Os Anexos são parte integrante do presente Contrato e terão a mesma força e efeitos jurídicos como se estivessem integrados nas cláusulas do presente Contrato e qualquer referência a este Contrato deverá incluir os anexos;
- g) Referências a qualquer diploma legal ou norma legislativa incluem qualquer alteração ou republicação da mesma, ou a referência a qualquer instrumento que a revogue, bem como instrumentos legais, regulamentos, decretos, decisões e notificações emitidas ao abrigo da mesma;
- h) Qualquer referência a um organismo ou representante público inclui a referência a qualquer entidade que lhe suceda ou a substitua ou a uma entidade ou representante a quem tenham sido atribuídos ou delegados os poderes ou funções desse organismo ou representante público.

CLÁUSULA 2.ª

(Objecto e natureza do Contrato)

1. O Contrato tem natureza administrativa.

2. O objecto do Contrato consiste na constituição de uma sociedade por quotas cujo objecto principal é a prestação de serviços de apoio às operações das companhias petrolíferas, nomeadamente: formação, engenharia, aprovisionamento e gestão de projectos.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Projecto de Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor Privado)

1. O Projecto de Investimento será implementado na Província de Luanda, onde a Sociedade terá a sua sede, qualificada como Zona A, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.

2. Todos os bens, máquinas e equipamentos, bem como outros meios fixos corpóreos e existências ou stocks integrados no Projecto de Investimento estão sob o regime jurídico

da propriedade privada podendo ser livremente onerados e/ou transmitidos, no todo ou em parte, a terceiros.

CLÁUSULA 4.ª

(Prazo de vigência do Contrato)

Sem prejuízo dos direitos e obrigações do Investidor Privado e do Estado resultantes da Lei Aplicável, o Contrato entra em vigor na Data Efectiva e permanecerá em vigor até integral cumprimento por parte do Investidor Privado de todas as obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com o presente Projecto de Investimento o Investidor Privado pretende, através da actividade que será desenvolvida pela sociedade, alcançar os seguintes objectivos económicos e sociais, previstos no artigo 27.º da Lei do Investimento Privado:

- (i) Incentivar o crescimento da economia angolana;
- (ii) Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras;
- (iii) Proceder à transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- (iv) Promover a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores angolanos, reduzindo a contratação de mão-de-obra estrangeira;
- (v) Aumentar o nível de qualificação da mão-de-obra angolana;
- (vi) Promover o desenvolvimento tecnológico e a eficiência empresarial; e
- (vii) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Projecto de Investimento)

O montante global do Projecto de Investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos).

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento Privado)

O Investidor Privado executará, sem recurso às reservas cambiais do Território, as operações de investimento externo previstas nas alíneas a), g) e l) do n.º 1, do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado, designadamente, (i) a introdução no Território de moeda livremente conversível, (ii) a subscrição de uma participação social na sociedade, e (iii) o financiamento - e conseqüente reforço - dos capitais próprios da sociedade pelas formas admitidas na Lei do Investimento Privado e na Lei das Sociedades Comerciais.

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

O Investidor Privado realizará o investimento mediante a forma de investimento privado prevista na alínea a) do artigo 13.º da Lei do Investimento Privado, através da impor-

tação de fundos próprios, em numerário, provenientes do exterior do Território, no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), dos quais:

- (i) USD 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América) destinam-se a subscrever uma participação social no capital social da Sociedade; e
- (ii) USD 314.000,00 (trezentos e catorze mil dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se a financiar a actividade da Sociedade.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de financiamento do Projecto de Investimento)

O Projecto de Investimento será integralmente financiado com fundos próprios do Investidor Privado transferidos do exterior.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação do Projecto)

1. O Projecto de Investimento será implementado de acordo com o prazo previsto no CRIP e conforme detalhado no cronograma de implementação do Projecto de Investimento, junto ao presente Contrato como Anexo 1.

2. Os prazos referidos na proposta de investimento e no Anexo 1 ao presente Contrato são meramente indicativos e podem ser alterados a pedido do Investidor Privado desde que os factos que deram origem à alteração ou que estejam a impedir o seu cumprimento não sejam imputáveis ao Investidor Privado.

CLÁUSULA 11.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento de lucros e dividendos)

1. A partir da data de Implementação Efectiva do Projecto de Investimento, é conferido à Investidora o direito a transferir para o exterior do Território os seguintes montantes, nos termos e condições da Lei Aplicável, em particular da Lei das Sociedades Comerciais e da Lei do Investimento Privado:

- a) Os dividendos ou os lucros distribuídos, depois de pagos os impostos devidos;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstas em actos ou contratos que constituam investimento privado;
- d) o produto de indemnizações e outros montantes semelhantes; e

e) Royalties ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos, associados à cedência de transferência de tecnologia.

2. A repatriação de lucros e dividendos nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula 11.ª será objectivamente proporcional e graduada, respeitando-se os limites do artigo 20.º da Lei do Investimento Privado, iniciando-se ao final de 3 (três) anos a contar da data de Implementação Efectiva, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea a), da Lei do Investimento Privado.

3. Os montantes referidos nas alíneas b) a e) do n.º 1 da cláusula 11.ª poderão ser distribuídos pela Investidora para o exterior do Território a partir da data de Implementação Efectiva do Projecto de Investimento, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas b) a e), da Lei do Investimento Privado.

4. Sem prejuízo do disposto noutras cláusulas deste Contrato de Investimento, o Estado garante a emissão de todas as licenças e concede todas as autorizações necessárias em matéria cambial à execução do Projecto de Investimento, nomeadamente no que respeita à importação, remuneração e repatriamento dos capitais com origem no exterior do Território.

CLÁUSULA 12.ª

(Gestão e implementação do Projecto de Investimento)

O Investidor Privado será responsável pela execução e gestão do Projecto de Investimento, comprometendo-se a implementá-lo de acordo com os prazos e as etapas descritos no Anexo 1.

CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismos de Supervisão do Projecto de Investimento)

1. Compete à ANIP supervisionar a implementação do Projecto de Investimento, conforme o disposto no artigo 71.º da Lei do Investimento Privado.

2. Para efeitos da cláusula 13.ª 1 do Contrato, o Investidor Privado enviará, anualmente, em formulários aprovados pela ANIP, informações sobre os progressos da implementação do Projecto de Investimento, as actividades desenvolvidas, os lucros gerados e dividendos a distribuir ao Investidor Privado.

3. O Investidor Privado deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, relacionados com o Projecto de Investimento. Para esse efeito, técnicos da ANIP devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações adstritos ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

4. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto económico do Projecto de Investimento)

1. O Projecto de Investimento terá o impacto económico previsto no Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira do Investimento Privado e descrito na proposta de investimento. As Partes reconhecem que o impacto económico previsto no referido Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira do Investimento Privado tem natureza indicativa e tomou por base a realidade económica nacional e internacional existente na data da sua elaboração.

2. O Projecto de Investimento irá estimular o crescimento da economia angolana e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e aumento das disponibilidades cambiais no País.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto social do Projecto de Investimento)

1. O Projecto de Investimento terá o impacto social previsto no Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira do Investimento Privado e no Plano de Formação e Mão-de-Obra Angolana e Substituição da Mão-de-Obra Expatriada, este último junto ao presente Contrato como Anexo 2.

2. O Projecto de Investimento irá contribuir para a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores angolanos e aumentar o nível de qualificação da mão-de-obra angolana em geral, reduzindo, consequentemente, a contratação de trabalhadores expatriados.

3. O Projecto de Investimento terá, em especial, o seguinte impacto social e económico:

- a) Criação de 125 postos de trabalho directos a partir do primeiro ano de implementação do Projecto de Investimento;
- b) Transferência de know-how ao pessoal angolano; e
- c) Formação do pessoal angolano, o que possibilitará a sua promoção a cargos superiores na sociedade.

CLÁUSULA 16.ª

(Impacte ambiental)

A sociedade obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria ambiental, designadamente o disposto nos seguintes diplomas, na medida em que os mesmos lhes sejam aplicáveis:

- a) Lei n.º 5/98, de 19 de Junho de 1998 (Lei de Bases do Ambiente);
- b) Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho de 2004 (Normas e Procedimentos relativos à Avaliação de Impacte Ambiental);

- c) Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho de 2007 (Requisitos, Critérios e Procedimentos Administrativos relativos ao Licenciamento Ambiental); e
- d) Decreto Presidencial n.º 194/11, de 7 de Julho de 2011 (Regulamento sobre a Responsabilidade por Danos Ambientais).

CLÁUSULA 17.ª

(Mão-de-Obra e Plano de Formação Profissional)

1. Sujeito à disponibilidade de trabalhadores angolanos com as aptidões necessárias ao exercício das respectivas funções, o Investidor Privado estima que a implementação do Projecto de Investimento contribua para a criação, a partir do final do primeiro ano de implementação do Projecto de Investimento, de 125 postos de trabalho directos, a serem repartidos, entre mão-de-obra angolana e expatriada, nos seguintes termos:

- a) Angolanos — 81;
- b) Expatriados — 44.

2. A sociedade providenciará formação, transferência de conhecimentos, *know-how* e conhecimentos técnicos ao seu pessoal Angolano, nos termos previstos no Anexo 2.

3. As Partes aceitam que a previsão de criação de postos de trabalho referida na Cláusula 17.1 e detalhada no Anexo 2 pode sofrer alterações devido a eventuais mudanças durante a execução do Projecto de Investimento.

4. No âmbito da execução do Projecto de Investimento, o Investidor Privado assegura que a Sociedade cumprirá com a legislação em vigor em matéria laboral, designadamente o disposto nos seguintes diplomas, na medida em que os mesmos lhe sejam aplicáveis:

- a) Decreto n.º 31/94, de 5 de Agosto de 1994 (princípios que visam a promoção da saúde, segurança e higiene);
- b) Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril de 1995 (contratação de trabalhadores estrangeiros não-residentes e de trabalhadores angolanos qualificados por empresas estrangeiras e de outros trabalhadores estrangeiros);
- c) Decreto-Executivo n.º 8/96, de 9 de Fevereiro de 1996 (procedimentos para obtenção de vistos de trabalho);
- d) Decreto-Executivo n.º 21/98, de 30 de Abril de 1998 (regulamento geral das Comissões de Prevenção de Acidentes de Trabalho);
- e) Lei n.º 2/00, de 11 de Fevereiro de 2000, rectificada em 24 de Maio de 2001 e em 14 de Setembro de 2001 (Lei Geral do Trabalho);
- f) Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro de 2001 (exercício de actividade profissional dos trabalhadores estrangeiros não-residentes);

- g) Decreto n.º 70/01, de 5 de Outubro de 2001 (qualificadores ocupacionais);
- h) Decreto-Executivo n.º 80/01, de 28 de Dezembro de 2001 (modelos de contrato de trabalho com termo e sem termo);
- i) Decreto n.º 53/05, de 15 de Agosto de 2005 (regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais);
- j) Lei n.º 2/07, de 31 de Agosto de 2007 (regime jurídico dos estrangeiros na República de Angola);
- k) Decreto Presidencial n.º 108/11, de 25 de Maio de 2011 (regulamento sobre o regime jurídico dos estrangeiros).

CLÁUSULA 18.ª
(Apoio institucional do Estado)

1. O Estado, devidamente representado pelas suas instituições públicas, de acordo com as respectivas competências e no alcance do interesse socio-económico do Projecto de Investimento, compromete-se institucionalmente:

- a) Através dos Ministérios competentes e do Governo Provincial de Luanda, a conceder ao Investidor Privado e à sociedade todo o apoio institucional necessário à implementação do Projecto de Investimento e à prossecução da actividade da Sociedade, em conformidade com as normas legais estabelecidas;
 - b) Através do Ministério do Comércio e Ministério dos Petróleos, a garantir a emissão de todas as licenças que se mostrem necessárias à implementação do Projecto de Investimento e à actividade da Sociedade;
 - c) Através do BNA, designadamente do Departamento de Controlo Cambial, a emitir as respectivas licenças de importação de capitais autorizados. Através do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, apoiar as acções de formação promovidas pela sociedade e contribuir nos custos e realização de estágios profissionais pela sociedade; e
 - d) Sujeito ao cumprimento da legislação aplicável por parte do Investidor Privado a apoiar institucionalmente o licenciamento e a emissão de todos os alvarás, certidões, licenças e/ou autorizações necessários à prossecução da actividade da sociedade.
2. No caso de ser aplicável o Decreto-Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro, o Estado, através da ANIP, autoriza a celebração entre a sociedade e o Investidor Privado de quaisquer contratos de assistência técnica estrangeira ou de gestão por tempo determinado, tal como definidos no Decreto-Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro.

3. Salvo se diversamente previsto em disposição imperativa da Lei Aplicável, o Estado realizará os actos de apoio referidos nas Cláusulas 18.1 a 18.3, num prazo razoável após a data do respectivo pedido apresentado pelo Investidor Privado e/ou a sociedade.

CLÁUSULA 19.ª
(Direitos e obrigações das Partes)

1. As Partes comprometem-se a cumprir com as obrigações e a exercer os direitos previstos no presente Contrato na Lei Aplicável de boa-fé.

2. O Investidor Privado compromete-se a implementar o Projecto de Investimento nos termos em que for aprovado pela ANIP, nomeadamente:

- a) Importar os fundos indicados nas cláusulas 6.ª e 8.ª;
- b) Formar o pessoal angolano nos termos do Anexo 3 ao Formulário de Apresentação do Projecto de Investimento e no Anexo 2 ao presente Contrato;
- c) Substituir progressivamente os trabalhadores expatriados destacados para a implementação do Projecto de Investimento por trabalhadores angolanos nos termos do Anexo 4 ao Formulário de Apresentação do Investimento Privado e no Anexo 2 ao presente Contrato.

3. Sem prejuízo de quaisquer outros benefícios cambiais previstos na Lei Aplicável (designadamente na Lei do Investimento Privado), o Investidor Privado fica, pelo presente, autorizado a:

- a) Introduzir em Angola os bens e fundos que se revelem necessários para a implementação do Projecto de Investimento Privado;
- b) Negociar livremente com instituições financeiras legalmente autorizadas a operar em Angola as taxas cambiais aplicáveis à compra e venda de divisas;
- c) Recorrer ao crédito interno e externo, se necessário, para a implementação do Projecto de Investimento Privado.

4. O Investidor Privado beneficia de todas as garantias e protecção de investimento privado previstas no Contrato e na Lei Aplicável, designadamente as que resultam da Lei do Investimento Privado.

5. As Partes aceitam que o Contrato foi elaborado com base no enquadramento jurídico existente na data da sua assinatura, o qual determinou o seu equilíbrio contratual.

6. Se ocorrer alguma alteração legislativa, ou for adoptado um acto administrativo, em momento posterior à data da assinatura do Contrato, que, directa ou indirectamente, tenha um impacto negativo nas obrigações do Investidor Privado ou nos direitos e benefícios deste e/ou da sociedade, o Estado tomará as medidas necessárias à reposição dos referidos direitos, obrigações e benefícios previstos,

tuindo a renegociação do Contrato, por forma a garantir que o Investidor Privado e/ou a sociedade se mantêm na mesma posição económica que teriam se não tivesse ocorrido a alteração legislativa.

7. A renegociação do Contrato referida na cláusula 19.6 será concluída dentro de um prazo razoável, a contar da data de solicitação da renegociação.

8. Se as Partes não chegarem a acordo relativamente às alterações que devem ser efectuadas ao Contrato, ou em caso de impossibilidade de reposição dos direitos do Investidor Privado e/ou da sociedade nos termos anteriores à alteração legislativa, o Estado indemnizará prontamente o Investidor Privado e/ou a Sociedade pela totalidade dos danos que possam sofrer em consequência da referida alteração legislativa ou adopção de acto administrativo.

9. O valor da indemnização referida na cláusula 19.8 será determinado por acordo entre o Estado e o Investidor Privado e/ou a sociedade, ou mediante arbitragem, nos termos da cláusula 22.ª, se não for possível chegar a acordo.

10. As disposições da presente cláusula não prejudicarão o direito do Investidor Privado e/ou da sociedade de resolver o presente Contrato.

11. A posição do Estado no Contrato é intransmissível.

12. O Estado, através da ANIP, autorizará, de acordo com o disposto nos artigos 80.º e 32.º a Lei do Investimento Privado, a cessão, total ou parcial, da posição contratual ou social do Investidor no Contrato.

CLÁUSULA 20.ª
(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei Aplicável, designadamente, pela Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 21.ª
(Infracções e sanções)

1. No âmbito do presente Contrato, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor Privado está sujeito, designadamente a verificação do disposto nos artigos 84.º e 85.º da Lei do Investimento Privado, sem prejuízo do disposto na legislação complementar.

2. Sem prejuízo de outras penalidades especialmente previstas por lei, às condutas praticadas pelo Investidor Privado que constituam uma transgressão para efeitos do disposto nos artigos 84.º e 85.º da Lei do Investimento Privado, serão exclusivamente aplicáveis as penalizações previstas no artigo 86.º da Lei do Investimento Privado.

3. Antes da aplicação de qualquer medida sancionatória, o Investidor Privado será sempre ouvido, tendo o direito de se fazer acompanhar, na respectiva audiência junto da ANIP, por um advogado e de juntar ao processo os meios de prova de que dispuser. A convocatória para a audiência deve conter

todos os factos e elementos acusatórios e ser entregue com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

4. Na determinação da sanção a aplicar ao Investidor Privado nos termos da lei, devem ser tomadas em consideração todas as circunstâncias que rodearam a prática da infracção, o grau de culpabilidade, os benefícios pretendidos e obtidos com a prática da infracção e os prejuízos resultantes de tal infracção, assistindo sempre ao Investidor Privado o direito de poder reclamar ou recorrer da decisão sancionatória nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 22.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as Partes relativos à validade, interpretação, execução, alterações ou eficácia do presente Contrato, bem como relativos à interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões que afectem o presente Contrato, serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um árbitro nomeado pelo autor, outro pelo réu e o terceiro, que assumirá as funções de presidente, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelo autor e o réu. Se os árbitros nomeados pelo autor e pelo réu não chegarem a acordo relativamente ao terceiro árbitro, será o mesmo nomeado nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária de Angola.

3. A sede da arbitragem será em Luanda, Angola. O tribunal aplicará a lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. As decisões, despachos ou sentenças do tribunal arbitral serão definitivos e vinculativos e não serão passíveis de recurso. As partes desde já renunciam e não poderão invocar qualquer imunidade ou privilégio que lhes pudesse assistir relativamente às decisões, aos despachos ou às sentenças do tribunal arbitral e comprometem-se a cumprir prontamente os mesmos nos termos precisos em que foram proferidos.

CLÁUSULA 23.ª
(Língua e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais e trocados entre as partes no âmbito da celebração do presente Contrato serão redigidos em língua portuguesa.

2. Se qualquer das Partes apresentar ou invocar documentos escritos em língua estrangeira, os mesmos só serão vinculativos e produzirão efeitos se forem traduzidos para língua portuguesa. No entanto, no caso de discrepância, prevalecerá sempre o documento original.

3. O presente Contrato será assinado pelos representantes das Partes em 3 (três) exemplares de igual valor.

CLÁUSULA 24.ª
(Acordo integral e anexos)

1. O Contrato, os seus Anexos e o CRIP constituem o acordo integral das Partes relativamente à matéria regulada no presente Contrato e prevalecerão sobre quaisquer acordos

ou entendimentos anteriores, escritos ou verbais, na medida em que os referidos acordos ou entendimentos contrariem as disposições do presente Contrato.

2. Qualquer alteração ao Contrato, aos seus anexos e/ou ao CRIP apenas será válida se efectuada por meio de documento escrito, assinado pelas Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, o Contrato e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo do Contrato e o CRIP, prevalecem as Cláusulas do Contrato.

5. Em caso de incorrecção do CRIP, a ANIP obriga-se a proceder à sua alteração ou, em alternativa, à emissão de um novo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a data da comunicação que lhes seja dirigida pelo Investidor Privado, nos termos da cláusula 25.^a

6. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato: Anexo 1 — Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento; e Anexo 2 — Plano de Formação de Mão-de-Obra Angolana e Substituição da Mão-de-Obra Expatriada por Angolanos.

CLÁUSULA 25.^a
(Notificações)

1. Quaisquer notificações ou comunicações que devam ser efectuadas ao abrigo do presente Contrato só serão consideradas válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

a) Estado, representado pela ANIP:

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,
Edifício do Ministério da Indústria, Luanda
-Angola

Telefone: 391 434/331 252

Fax: 393 381

b) Investidor Privado, Saipem S. A.:

Endereço: Avenue San Fernando, 1/7, 78188
Montigny-le-Bretonneux, França

Telefone: +331 613 788 88

2. Qualquer alteração aos endereços indicados supra deverá ser comunicada, por escrito, à outra Parte com uma antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data em que a alteração produzir efeitos.

3. Quaisquer notificações ou comunicações que devam ser efectuadas ao abrigo do presente Contrato deverão ser enviadas via correio expresso ou fax e produzirão efeitos na data de entrega, excepto se a data de entrega não for um dia útil. Nesse caso, a notificação considerar-se-á efectuada no primeiro dia útil seguinte à data de entrega.

O presente Contrato é assinado pelos representantes autorizados das Partes em 3 (três) exemplares de igual valor, em Luanda, aos 15 de Maio de 2014.

Em representação da República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Em representação do Investidor Privado, *Vanessa Silva*.

ANEXO — I

Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento

Acções a Realizar	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano n
Aprovação do Projecto de Investimento pela ANIP	x					
Obtenção da Licença de Importação de Capitais a emitir pelo BNA	x					
Transferência dos fundos necessários para a realização do capital social da Sociedade	x					
Outorga da Escritura Pública de Constituição da Sociedade	x					
Registo Fiscal da Sociedade	x					
Registo Comercial da Sociedade	x					
Registo Estatístico da Sociedade	x					
Importação de Fundos Adicionais	x					
Registo junto do MinPet	x					
Obtenção de Alvará Comercial	x					
Registo da Sociedade no REI (Registo de Importador e Exportador)	x					
Implementação do programa de formação da mão-de-obra Angolana	x	x	x	x	x	x
Implementação do plano de substituição	x	x	x	x	x	x

ANEXO — II

Plano de Formação de Mão-de-Obra Angolana e Substituição da Mão-de-Obra Expatriada por Angolanos

Plano de Formação de Mão-de-Obra Angolana

1. Introdução

O presente Plano de Formação Profissional procura desenvolver uma estratégia formativa que o Investidor Privado, através da Sociedade, se propõe promover de modo a habilitar os colaboradores nacionais para o domínio das tarefas que lhes serão propostas.

2. Estratégia Formativa

O presente Plano de Formação Profissional foi estruturado em função do objecto social e sector de actividade da Sociedade.

O objectivo fundamental é a capacitação dos colaboradores angolanos, dotando-os com os conhecimentos e as competências necessárias para o exercício de funções com níveis técnicos adequados e potenciando a sua autonomia, eficiência e produtividade.

Devido ao tipo de actividade da Sociedade, parte da formação é assegurada internamente, em contexto de trabalho, através dos seus supervisores hierárquicos, que asseguram a transmissão de conhecimentos, métodos e práticas que não são disponíveis fora da organização.

Durante os primeiros seis anos de vigência do Contrato de Investimento, o Investidor Privado, através da Sociedade, propõe-se a criar 172 postos de trabalho directos, dos quais 74% (setenta e quatro por cento) serão ocupados por trabalhadores nacionais.

Ao longo dos anos será implementado um plano de formação profissional que permitirá habilitar os colaboradores com as capacidades necessárias para satisfazer os elevados padrões de exigência do sector.

O projecto formativo do Investidor Privado assentará, tendencialmente, em duas fases:

1. Na criação e consolidação dos conhecimentos técnicos práticos de todos os funcionários da Sociedade, nomeadamente, na aposta em cursos técnico-práticos em território nacional e no estrangeiro; e
2. Na substituição dos quadros estrangeiros por nacionais.

3 — Programa

Atento o exposto, as tabelas abaixo destinam-se a descrever os programas de formação contínua e correspondente carga horária que a sociedade irá ministrar ao seu universo de trabalhadores durante os primeiros seis anos de vigência do Contrato:

Designação/Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Programa Informático PDMS 3D Modelagem Básica PDMS Gestão do Sistema de Modelação de Plantas	25	Projectistas
Designação/Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Actividades Durante a Proposta — Principais etapas para efectuar uma proposta ao cliente com base nas definições do projecto	8	Engenheiros e Técnicos HSE
Designação/Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Resolução Avançada de Problemas — Identificar as conexões entre processos de resolução de problemas, criatividade e inovação em uma empresa.	16	Curso Transversal a todos os departamentos
Designação /Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Folha de Alinhamento — Folha de desenhos que demonstra o traçado de tubagem de um projecto.	8	Engenheiros

Designação/Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Curso de Autocad — Elaboração de peças de desenho técnico em duas dimensões (2D) e criação de modelos tridimensionais (3D).	40	Projectistas
Designação/Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Automação — Conceito de SIL e SIF — Para a certificação do sistema de segurança de instrumentação; — SIL (Nível de integridade de Segurança); — SIF (Função do Sistema de Segurança de Instrumentação).	8	Engenheiros
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Princípios de Comunicação — Permite a possibilidade de uma maior eficácia no que se refere à comunicação dentro da organização.	16	Curso Transversal a todos os Departamentos
Designação/Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Aspectos Económicos e Financeiros do Projecto — Utilização de critérios e métodos para a avaliação do investimento e de projectos operacionais, de um ponto de vista económico-financeiro.	24	Juristas e Controladores de Custo
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Curso Teórico em Bases de Electricidade — Capacitar o aluno nos conceitos básicos de electricidade; — Desempenhar com sucesso as actividades no campo da electricidade; — Conhecer, interpretar e aplicar as Leis Básicas de Electricidade.	8	Engenheiros
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Curso de Inglês - Nível de Iniciação — Introdução à Língua Inglesa; — Conhecimentos de gramática; — Desenvolver habilidades de comunicação, a nível oral, tanto na pronúncia como na percepção.	80	Curso Transversal a todos os departamentos
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Curso de Inglês - Nível Elementar — Ampliar o vocabulário na Língua Inglesa; — Desenvolver competências funcionais, dando igualmente relevância à aquisição de vocabulário e gramática, incorporando-as em actividades de compreensão auditiva e de conversação.	120	Curso Transversal a todos os departamentos

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>de Protecção Ambiental</p> <p>envolver uma política de gestão ambiental, voltada para o desenvolvimento sustentável;</p> <p>regras do uso correcto de resíduos com o objectivo de atenuar os impactos no meio ambiente.</p>	8	Técnicos de HSE

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>ação Activa e Passiva ao Combate de Incêndios</p> <p>adocção de medidas para o combate de incêndios;</p> <p>realização de medidas de segurança para evitar incêndios e/ou explosões;</p> <p>realização de medidas de segurança em caso de evacuações.</p>	8	Técnicos de HSE

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>ação do Programa Flowmaster</p> <p>Programa Informático Flowmaster (Simulação e Análise de Fluidos de Multifase)</p>	16	Engenheiros

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>ação em Detecção de Gás</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conhecer os conceitos básicos dos sistemas de detecção de gás; - Conhecer os princípios de funcionamento dos vários tipos de detectores de gás; - Identificar o enquadramento legal e normativo aplicável aos sistemas de detecção de gases 	8	Técnicos de HSE

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>ação sobre a SIDA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Explicação sobre a SIDA; - Abordagem sobre as estratégias farmacêuticas e sociais de prevenção; - Informação sobre os meios de contágio. 	1	Curso Transversal a todos os departamentos

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>Introdução à Gestão de Projectos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Percepção dos conceitos fundamentais do processo de gestão de projectos; - Ser capaz de gerir projectos. 	24	Curso Transversal a todos os departamentos

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>Aprender a Liderar</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transição de especialista para chefe de equipa; - Fornecer ferramentas úteis para uma gestão eficaz; - Desenvolver a capacidade de delegar e a capacidade de transmitir informações correctamente. 	16	Curso Transversal a todos os departamentos

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Introdução à Malária — Abordagem sobre a Malária: a sua definição, os sintomas, os riscos, e outros; — Informação sobre as estratégias farmacêuticas e sociais de prevenção.	1	Curso Transversal a todos os departamentos
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Gestão de Equipas Multiculturais — Identificação de critérios para a criação de uma equipa de trabalho eficaz; — Aprendizagem de técnicas de gestão de equipas multiculturais; — Compreender a diversidade entre os membros da equipa; — Favorecer o desenvolvimento da equipa e o crescimento individual num ambiente diverso	16	Curso Transversal a todos os departamentos
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Programa Informático OLGA — OLGA (Simulação e Análise de Fluidos de Multifase)	8	Engenheiros
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Programa Informático PDMS — PDMS (Gestão do Sistema de Modelação de Plantas). — Programa Informático para desenho de Tubagem 3D	32	Projectistas
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Tubagem & Diagrama de Instrumentação (P&ID) — Desenvolver competências nas actividades de Engenharia de Tubagem; — Elaboração de Diagramas de Tubagem e Instrumentação; — Realizar cálculos hidráulicos e térmicos sobre os sistemas de tubagens. — Representar o tamanho das tubagens e instrumentação existente numa instalação (plataformas)	40	Engenheiros
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
Formação em Tubulação e Plano de Modelação — Desenhar uma instalação com o objectivo de localizar os equipamentos e tubagens associadas aos mesmos.	8	Projectistas

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>de Modelação em PLET & FLET</p> <p>de Conexões de Estruturas em Águas Profundas;</p> <p>T (Condução Final do Gasoduto);</p> <p>T (Linha de Fluxo e Terminação).</p>	8	Projectistas
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>ção de Problemas e Tomada de Decisões</p> <p>propor uma orientação estratégica e uma visão geral, para melhorar as habilidades na</p> <p>ção de problemas;</p> <p>placar os mecanismos e automatismos no processo da tomada de decisões.</p>	16	Curso Transversal a todos os departamentos
Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>do Líder Especialista de Projecto</p> <p>preparar um líder de Projecto para o desempenho das suas funções diárias;</p>	8	Projectistas

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>da Qualidade</p> <p>proporcionar conhecimentos, ferramentas e técnicas necessárias para a gestão eficaz da</p> <p>idade</p>	16	Curso Transversal a todos os departamentos

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>ograma Informático SACS</p> <p>SACS (Cálculo e Design de Estruturas de em alto mar).</p> <p>ograma Informático para fazer o cálculo das estruturas em alto mar</p>	8	Engenheiros

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>ograma Informático SAP</p> <p>- SAP (Sistemas, Aplicativos e Produtos para Processamento de Dados);</p> <p>- Aprender a criar requisições de materiais e serviços; Ordens de Serviço; Ordens de Compra</p> <p>de materiais e serviços; Processamento de Facturas;</p>	40	Curso Transversal a todos os departamentos

Designação / Conteúdo Formativo	Horas	Destinatários
<p>Princípios de Gestão do Tempo</p> <p>- Transferir ferramentas básicas para a planificação do tempo no ambiente de trabalho;</p> <p>- Aprender a lidar com actividades de rotina, emergências e prioridades;</p> <p>- Saber lidar com a pressão no ambiente de trabalho e como o solucionar</p>	16	Curso Transversal a todos os departamentos

Contabilista Chefe	0	1	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0
Contabilistas	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0
Controlador de Custo	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0
Secretariado	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0
Aprovisionamento	1	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0
Agente de Compras	1	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0
Recursos Humanos	11	1	11	1	11	1	11	1	11	1	11	1
Direcção	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1
Especialista em Recursos Humanos (RH)	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0
Técnico de Serviços Gerais	7	0	7	0	7	0	7	0	7	0	7	0
Informática	2	1	3	1	3	1	3	1	3	1	3	1
Gestor	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1
Técnicos	2	0	3	0	3	0	3	0	3	0	3	0
Engenharia	50	36	67	36	94	35	94	35	94	35	94	35
Direcção	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1
Líder Departamental	0	7	0	7	0	7	0	7	0	7	0	7
Engenheiros	36	23	50	23	70	23	70	23	70	23	70	23
Projectistas	14	5	17	5	24	4	24	4	24	4	24	4
Higiene, Segurança e Meio Ambiente	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	2
Gestor	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1
Técnicos	3	0	3	0	3	0	3	0	3	0	3	0
Médico	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1
Qualidade	2	1	3	1	3	1	3	1	3	1	3	1
Gestor	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1
Técnicos	2	0	3	0	3	0	3	0	3	0	3	0
Legal	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0
Advogado	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0
	81	44	101	44	130	42	130	42	130	42	130	42
	125	145		172		172		172		172		

8.1 Postos de trabalho a criar pelo Projecto

Rubricas	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6
	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	
Empregos Temporários	77	44	45	44	65	42	65	42	65	42	65
Empregos Permanentes	4	0	56	0	65	0	65	0	65	0	65
Total	81	44	101	44	130	42	130	42	130	42	130

8.2 Postos de trabalho por categoria

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6	
	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nat	Expat.	Nat	Expat.	Nac.	Expat.
Direcção	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Técnicos Superiores	47	41	61	41	85	39	85	39	85	39	85	39
Técnicos Médios	10	0	14	0	18	0	18	0	18	0	18	0
Administrativos	22	2	24	2	24	2	24	2	24	2	24	2
Operários Especializados	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0
Operários não Especializados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	81	44	101	44	130	42	130	42	130	42	130	42